LEI Nº 2.272/2005

"CRIA E ACRESCENTA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA LEI Nº. 1.018, DE 31 DE MARÇO DE 1992, QUE 'DISPÕE SOBRE OS QUADROS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', BEM COMO CRIA E ACRESCENTA CARGOS DE PROFESSOR, NO QUADRO DE CARGOS DA LEI Nº 1.660, DE 13 DE JULHO DE 1999, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criados e acrescentados 02 (dois) cargos de Psicólogo, Padrão 11, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Quadro de Cargos da Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992.

Art. 2º - Ficam criados e acrescentados 02 (dois) cargos de Médico Ginecologista, Padrão 12, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Quadro de Cargos da Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992.

Art. 3º - Fica criado e acrescentado 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, Padrão 11, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Quadro de Cargos da Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992.

Art. 4º - Fica acrescido no Anexo I, da Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992, o seguinte:

"CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Recrutamento:

a) Geral: Prova de Habilitação

b) Requisitos:

1) Instrução formal: Habilitação: Legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo;

2) Idade: 18 anos a 45 anos

3) Conforme instruções reguladoras do processo seletivo."

Art. 5º - Ficam criados mais 07 (sete) cargos de professor, nível I, no quadro de cargos, da Lei nº 1.660, de 13 de julho de 1999, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Institui o Respectivo Quadro de Cargos.

Art. 6º - Ficam criados mais 08 (oito) cargos de professor, nível II, no quadro de cargos, da Lei nº 1.660, de 13 de julho de 1999, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Institui o Respectivo Quadro de Cargos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correão por conta das seguintes classificações orçamentárias:
0904.10.301.0107.2072 Manut. Serviços Assistenciais da Saúde
0906.08.122.0010.2089 Depto. Assistência Social
0801.12.361.0047.2042 Manut. Desenvolvimento Ensino Fundamental
0802.12.361.0047.2048 Gastos com Recursos do Fundef

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto das respectivas leis.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.